



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

P A R E C E R

00002623.989.20-9 (ref. 00006789.989.16-7) – Pedido de Reexame.

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. REEXAME. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RESULTADOS. ENCARGOS. PRECATÓRIOS. Déficit orçamentário recorrente e crescente. Déficit financeiro superior a um mês de arrecadação. Não recolhimento de Encargos. Não pagamento de Precatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 18 de novembro de 2020, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Monte Mor, referentes ao exercício de 2017.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

gcm